



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/10/2017

Edição N° 195



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedor Permanente que segue:

DICOGE 1.2 - PROCESSO Nº 2007/28687

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO - ATUALIZAÇÃO DOS MODELOS DE ATAS DE CORREIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, § 2º DAS NSCGJ - DISPONIBILIZAÇÃO DE 36 NOVOS MODELOS, NAS DIVERSAS COMPETÊNCIAS E COMBINAÇÕES - ADAPTAÇÃO À REALIDADE DO PROCESSO DIGITAL E AO CAPÍTULO XI DAS NSCGJ (ARTIGOS 1.189 A 1.289) - VALORIZAÇÃO DO QUADRO SINÓTICO, ELIMINAÇÃO DE FOTOS OBRIGATÓRIAS E DOS DADOS ESTATÍSTICOS E BALANÇOS ANUAIS ADVINDOS DO COMUNICADO CG 435/1990 - NOVAS FORMAS DE ANÁLISE DA PRODUTIVIDADE DAS UNIDADES CARTORÁRIAS - ADAPTAÇÃO DO FORMULÁRIO AO ENVIO ELETRÔNICO DOS DADOS, EM VIAS DE IMPLANTAÇÃO - PARECER PELA ADOÇÃO DOS NOVOS MODELOS DE ATAS DE CORREIÇÃO E PELA REVOGAÇÃO DO COMUNICADO CG Nº 435/1990.

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 2325/2017

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2017 - Processo 0020893-52.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de Sao Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 0052879-82.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Joao Paulo Guimaraes da Silveira e outro - Joao Paulo Guimaraes da Silveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1035377-16.2017.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Décio Delfini Maziero

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1041233-58.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Saad Souen e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1042601-05.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Paulo Roberto Fabiano Setti

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1054676-76.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1057218-67.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lilian Nader Atallah - - Carlos Eduardo Atallah

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1057235-06.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rosangela Fernandes Grande - Rosangela Fernandes Grande

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1062481-80.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Walquíria Dias Franco Cunha

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1064340-34.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Taluma Administradora de Bens Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1069105-48.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Denis Christian Ouchana

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1070268-63.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - 2º Tabelião de Protesto de São Paulo - Minerva S.A. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1077636-26.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Dbz Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1086211-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sausalito Residence Flat

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1086442-50.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Instituto Educacional Augustus

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1090491-37.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rafael Paganotti

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1094482-21.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Durval Brandão de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1096873-46.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Honorina Freire da Costa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1098824-75.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - José Ricardo Martins da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1099746-19.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Victoria Clemente Cali

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1108204-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1117636-05.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0491/2017 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açúcar Indústria e Comércio - - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0493/2017 - Processo 0019178-33.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0408/2017 - Processo 0036727-03.2010.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - José dos Santos e outro - DROGA EX LTDA - - Citados por edital e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0009108-54.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.E. - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0058232-06.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes - Darci Souza dos Reis - Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei os executados e seus patronos no sistema SAJ. Certifico ainda que, por este motivo, remeto para republicação a r. Decisão de fls. 52/53

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0061231-29.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Canindé de Souza - - Valter Raimundo da Costa Junior - Espólio de André Luiz Abrantes Sicília - Valter Raimundo da Costa Junior - - Valter Raimundo da Costa Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0061240-88.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Aquisição - Rui Barbosa Pereira - Suely Camargo de Castro Silva - Rui Barbosa Pereira - Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei, no sistema SAJ, a executada descrita à fl. 01 e seus patronos. Certifico ainda que, por este motivo, remeti para republicação a r. Decisão de fls. 04/05

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0061248-65.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Juraci Benedito Martins - Luiz Alberto Spínola de Castro - - Carmem Voluzia Spínola - Juraci Benedito Martins - Certifico e dou fé que cadastrei no sistema SAJ os executados descritos na r. Decisão de fls. 17/18 e seus respectivos patronos. Certifico ainda que, por este motivo, remeti para republicação a referida decisão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1002246-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariá Alecsa Tarifa Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1031316-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cristina Araújo de Carvalho - - Ana Paula Araújo de Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1045405-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1062691-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valentina Destro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1063775-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Grasiela Brunna Defende Dupont

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1068553-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Siqueira Peu de Sá e outro

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedor Permanente que segue:

Página 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedor Permanente que segue:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ III) - 21ª A 25ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutor MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - MM. Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - PROCESSO Nº 2007/28687

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO - ATUALIZAÇÃO DOS MODELOS DE ATAS DE

CORREIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, § 2º DAS NSCGJ - DISPONIBILIZAÇÃO DE 36 NOVOS MODELOS, NAS DIVERSAS COMPETÊNCIAS E COMBINAÇÕES - ADAPTAÇÃO À REALIDADE DO PROCESSO DIGITAL E AO CAPÍTULO XI DAS NSCGJ (ARTIGOS 1.189 A 1.289) - VALORIZAÇÃO DO QUADRO SINÓTICO, ELIMINAÇÃO DE FOTOS OBRIGATÓRIAS E DOS DADOS ESTATÍSTICOS E BALANÇOS ANUAIS ADVINDOS DO COMUNICADO CG 435/1990 - NOVAS FORMAS DE ANÁLISE DA PRODUTIVIDADE DAS UNIDADES CARTORÁRIAS - ADAPTAÇÃO DO FORMULÁRIO AO ENVIO ELETRÔNICO DOS DADOS, EM VIAS DE IMPLANTAÇÃO - PARECER PELA ADOÇÃO DOS NOVOS MODELOS DE ATAS DE CORREIÇÃO E PELA REVOGAÇÃO DO COMUNICADO CG Nº 435/1990.

Página 6

DICOGE

DICOGE 1.2

PROCESSO Nº 2007/28687 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer (512/2017-J)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO - ATUALIZAÇÃO DOS MODELOS DE ATAS DE CORREIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, § 2º DAS NSCGJ - DISPONIBILIZAÇÃO DE 36 NOVOS MODELOS, NAS DIVERSAS COMPETÊNCIAS E COMBINAÇÕES - ADAPTAÇÃO À REALIDADE DO PROCESSO DIGITAL E AO CAPÍTULO XI DAS NSCGJ (ARTIGOS 1.189 A 1.289) - VALORIZAÇÃO DO QUADRO SINÓTICO, ELIMINAÇÃO DE FOTOS OBRIGATÓRIAS E DOS DADOS ESTATÍSTICOS E BALANÇOS ANUAIS ADVINDOS DO COMUNICADO CG 435/1990 - NOVAS FORMAS DE ANÁLISE DA PRODUTIVIDADE DAS UNIDADES CARTORÁRIAS - ADAPTAÇÃO DO FORMULÁRIO AO ENVIO ELETRÔNICO DOS DADOS, EM VIAS DE IMPLANTAÇÃO - PARECER PELA ADOÇÃO DOS NOVOS MODELOS DE ATAS DE CORREIÇÃO E PELA REVOGAÇÃO DO COMUNICADO CG Nº 435/1990.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente destinado não apenas à atualização dos modelos padrões de atas de correição (artigo 8º, § 2º das NSCGJ), como também de uma nova forma de recebimento e aproveitamento dos dados recebidos, através de formulário eletrônico, em detrimento do atual recebimento em PDF.

A última alteração dos formulários padrões ocorreu em dezembro de 2013 (v. fls. 469/636), anterior à própria implantação do processo digital (filas e fluxos do processo digital) e às melhorias decorrentes das funcionalidades do sistema (abolição do registro de sentença, de livros obrigatórios, etc).

Não se olvida, ainda, que em 25 de agosto de 2014 foi editado o Provimento CG nº 21/2014, que disciplinou todo o processo digital nas NSCGJ (artigos 1.189 a 1.289).

Em razão disso, foi determinada à Equipe GTJud, que atua diretamente nas correições realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias de todo o Estado, a apresentação de novos modelos de atas.

As minutas ora apresentadas permitem que avancemos na forma de recebimento dos dados das unidades judiciárias, em sistema ou em módulo próprio em vias de implantação, a fim de permitir o melhor manuseio das informações e dos dados (atas eletrônicas/formulários eletrônicos).

E justamente por isso enxugamos as atas, privilegiamos o quadro sinótico e eliminamos as fotografias obrigatórias, reduzindo o tamanho do arquivo eletrônico. Além disso, propomos igualmente a eliminação dos dados estatísticos advindos do Comunicado CG nº 435/1990, de pouca utilidade na atualidade, eis que a performance das unidades judiciárias são aferidas por indicadores mais atuais, obtidos inclusive no gerencial de vara do SAJPG5, em conformidade com a padronização estabelecida pelo C. CNJ.

Diante disso, propomos a revogação do Comunicado CG nº 435/1990 e a eliminação da exigência dos dados estatísticos e dos balanços anuais constantes dos modelos de atas. Incorporamos também nos novos modelos os principais elementos da ata de correição virtual da Corregedoria Geral da Justiça, implementada na presente gestão.

Após diversas reuniões desta Assessoria com a equipe de servidores do GTJUD e da DICOGE, chegamos a 36 novos modelos, nas diversas competências e com várias combinações.

Diante do exposto, o parecer que submetemos respeitosamente à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da adoção dos novos modelos de atas de correição ordinárias pelos Juízes Corregedores Permanentes das unidades judiciárias do Estado. Sugerimos, caso aprovados os modelos, seja publicado o presente parecer e veiculado o comunicado anexo, após a disponibilização dos modelos no site TJSP, na aba da Corregedoria Geral da Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.

(a)Rodrigo Marzola Colombini
Juiz Assessor da Corregedoria

(a)Benedito Roberto Garcia Pozzer
Juiz Assessor da Corregedoria

(a)Fabio Coimbra Junqueira
Juiz Assessor da Corregedoria

(a)Gabriel Pires de Campos Sormani
Juiz Assessor da Corregedoria

(a)Leandro Galluzzi dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

(a)Maria de Fatima dos Santos Gomes Muniz de Oliveira
Juíza Assessora da Corregedoria

(a)Maria Rita Rebello Pinho Dias
Juíza Assessora da Corregedoria

(a)Renato Hasegawa Lousano
Juiz Assessor da Corregedoria

(a)Silvana Malandrino Mollo
Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO : Aprovo o parecer e os modelos de ata de correição ordinária sugeridos pelos MM Juízes Assessores da Corregedoria. Providencie-se a urgente inclusão no site do TJSP (aba da Corregedoria Geral da Justiça). Após, providencie-se a veiculação do parecer e do Comunicado, nos termos da minuta anexa, os quais deverão ser publicados por 3 vezes no DJE e encaminhado, por intermédio do e-mail institucional, aos Magistrados e Dirigentes das unidades cartorárias de primeiro grau do Estado de São Paulo. Encaminhe-se o arquivo com os modelos de atas à STI, para oportuna inclusão no módulo eletrônico de envio de atas (fls. 672).

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS,

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 2325/2017

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DICOGE

DICOGE 1.2

COMUNICADO CG Nº 2325/2017

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência de fiscalização, em caráter geral e permanente, da atividade dos órgãos e serviços judiciários de primeira instância (artigo 28, inciso VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO que a função correccional é também exercida, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes de Direito, permanentemente ou por intermédio de correições ordinárias ou extraordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos modelos de atas de correição ordinária, em especial em razão do avanço do processo digital; COMUNICA que estão disponíveis no site do TJSP, na aba da Corregedoria Geral da Justiça (www.tjsp.jus.br/corregedoria/atasdecorreicao), os modelos atualizados e específicos, nas diversas competências e combinações, das atas de correição a serem utilizadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição ordinária das serventias judiciais, a partir do corrente ano de 2017.

COMUNICA, finalmente, que fica revogado o Comunicado CG nº 435/1990.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2017 - Processo 0020893-52.2013.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de Sao Paulo**

Página 1162

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2017

Processo 0020893-52.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de Sao Paulo - Vista à Municipalidade de São Paulo sobre os esclarecimentos complementares de fls. 336/339, no prazo de 15 dias. CP 86. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 0052879-82.2017.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Joao Paulo Guimaraes da Silveira e outro - Joao Paulo Guimaraes da Silveira**

Página 1165

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 0052879-82.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Joao Paulo Guimaraes da Silveira e outro - Joao Paulo Guimaraes da Silveira - Vistos.Fls.23/24: Nada a reconsiderar. Verifico que, ao contrário do informado pelo reclamante, as informações pertinentes ao gerenciamento organizacional das unidades Cartorárias encontram-se disponíveis no Portal da Justiça, bem como são encaminhados relatórios periódicos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, sendo certo que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo prima por uma gestão transparente e, na medida cabível, disponibiliza ao cidadão o acesso às informações.No mais, em relação ao objeto da reclamação formulada por João Paulo Guimarães da Silveira, qual seja, demora no andamento da ação de usucapião (processo nº 1091680- 84.2016.8.26.0100), de acordo com a certidão de fl.25, já foram expedidas as respectivas cartas de notificação, mandados e ofícios, encontrando-se o feito no aguardo das respostas.Como é de conhecimento de todos, o Judiciário realiza suas atividades com um número reduzido de funcionários, que da melhor forma procuram desempenhar com presteza e agilidade suas atividades profissionais, sendo certo que tanto os funcionários como os magistrados estão ainda em fase de adaptação com o sistema eletrônico, que possui algumas funcionalidades e modelos novos. Ainda há que se observar que os processos devem seguir uma ordem cronológica para a realização dos atos processuais, mesmo aqueles em que foram deferidos a prioridade na tramitação do feito, sob pena de estar privilegiando a reclamante em detrimento de outras pessoas que também estão no aguardo de que seus feitos sigam o curso processual e se enquadram também na regra de prioridade. Ressalto que o ciclo citatório nas ações de usucapião é demorado, todavia, a fim de proporcionar maior celeridade nos andamentos processuais, foi expedida Ordem de Serviço readequando a fase citatória.Logo, entendo que não houve qualquer conduta irregular praticada pela Serventia Judicial passível de apuração, e determino o arquivamento dos autos. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia desta decisão.P.R.I.C.São Paulo, 17 de outubro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA (OAB 146177/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1035377-16.2017.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Décio Delfini Maziero

Página 1166

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1035377-16.2017.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Décio Delfini Maziero - Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público às fls.208/213, em seus regulares efeitos. Anote-se.Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: LEONARDO CARVALHO RANGEL (OAB 285350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1041233-58.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Saad Souen e outro

Página 1166

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1041233-58.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Saad Souen e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as

partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: FABIO ANTONIO MARTIGNONI (OAB 149571/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1042601-05.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Paulo Roberto Fabiano Setti

Página 1167

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1042601-05.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Paulo Roberto Fabiano Setti - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: HENRIQUE THEODORE BLOCH (OAB 49459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

Página 1167

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1054385-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin - Vistos.Fls.64/65: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos.Int. - ADV: JORGE ROBERTO PIMENTA (OAB 77307/SP), MAURICIO LUCIUS MARTELLI PIMENTA (OAB 339485/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1054676-76.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques

Página 1167

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1054676-76.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques - Vistos.Existe a necessidade da manifestação da Secretaria do Patrimônio da União acerca dos fatos expostos na inicial, principalmente sobre a necessidade de emissão do CAT para a matrícula nº 97.955.Assim, expeça-se novamente mandado de intimação ao órgão administrativo, na pessoa de sua representante legal, reiterando o expedido à fl.54, ressaltando que o silêncio será interpretado como desinteresse no feito. Int. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1057218-67.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lilian Nader Atallah - - Carlos Eduardo Atallah

Página 1168

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1057218-67.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lilian Nader Atallah - - Carlos Eduardo Atallah - Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos por Lilian Nader Atallah e Carlos Eduardo Atallah, em face da sentença proferida às fls.110/112, sob a alegação de estar eivada de contradição.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Melhor analisando os autos, especialmente os documentos e informações apresentadas pelo Registrador, entendo que houve um equívoco na fundamentação da sentença proferida às fls.110/112, que levou à improcedência do pedido.Ocorre que o cancelamento do contrato locatício, registrado sob nº 07 na matrícula nº 14.872, difere do objeto da ação de despejo em tramite perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível - Foro Regional VIII - Tatuapé, sendo certo que esta refere-se à inadimplência de um novo contrato de locação entabulado ente os locadores e o Instituto Lavoisier , sendo que sequer foi inscrito no fólio real.Assim, esgotadas as tentativas de localização da empresa locatária, bem como ausência de manifestação do seu representante (fl.108), ainda levando em consideração o lapso temporal do término do contrato e o fato do imóvel estar locado a outra instituição (fls.30/41), entendo que não haveria qualquer lesão à terceiros advinda do cancelamento do registro nº 07.Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método).Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos e ACOLHO-OS, para modificar o dispositivo da sentença, que passará constar:"Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Carlos Eduardo Atallah e Lilian Nader Atallah em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino que se proceda ao cancelamento do registro nº 07 da matrícula nº 14.872".No mais permanece a sentença nos seus termos.Int. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP), MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1057235-06.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rosangela Fernandes Grande - Rosangela Fernandes Grande

Página 1168

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1057235-06.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rosangela Fernandes Grande - Rosangela Fernandes Grande - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ROSANGELA FERNANDES GRANDE (OAB 257519/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1062481-80.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Walquíria Dias Franco Cunha

Página 1168

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1062481-80.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Walquíria Dias Franco Cunha - Vistos.Manifestese a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA (OAB 235109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1064340-34.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Taluma Administradora de Bens Ltda.

Página 1168

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1064340-34.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Taluma Administradora de Bens Ltda. - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ELIAS DA SILVA REIS (OAB 178986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1069105-48.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Denis Christian Ouchana

Página 1168

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1069105-48.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Denis Christian Ouchana - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: JOAO NICOLAU NETO (OAB 32574/ SP), CRISTIANE CARDOSO (OAB 139844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1070268-63.2017.8.26.0100 Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - 2º Tabelião de Protesto de São Paulo - Minerva S.A. e outro

Página 1168

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1070268-63.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - 2º Tabelião de Protesto de São Paulo - Minerva S.A. e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital comunicando ter recebido pedido de cancelamento do protesto lavrado em nome da empresa Dom da Vila Madalena Bar e Eve, instruído com carta de anuência da empresa credora Minerva Fundo de Investimento em Direito, assinada por Fernando Galletti de Queiroz, com firma reconhecida pelo 9º Tabelião de Notas da Capital.Esclarece que em contato com a credora do título protestado, foi declarada que a carta anteriormente apresentada é falsa e o débito ainda persiste. Informa que o fato foi comunicado ao delegado Titular da 1ª Seccional - Centro, para as providências necessárias. Juntou documentos às fls.02/65.O 9º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se à fl.69, afirmando que o reconhecimento de firma na carta de anuência apresentada não foi realizado na Serventia, uma vez que o srº Fernando Galletti Queiroz não tem carão de assinatura, bem como carimbo, indicar, etiqueta e assinatura do escrevente não pertencem àquela Serventia. Manifestação da 1ª Delegacia de Polícia da Capital - Seccional Sé, noticiando acerca da instauração de inquérito policial (sob nº 1042/17), para apuração do ocorrido.O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação, bem como arquivamento do feito (fls.80/81).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, bem como entrou em contato com a credora para confirmar a autenticidade da assinatura na carta de anuência apresentada.Ademais, a falsidade do título, corroborada pela manifestação ao 9º Tabelião de Notas da Capital (fl.69), impede que seja efetuado qualquer ato, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação sob nº 184.074/2017.Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C. - ADV: ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY (OAB 186605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Dbz Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda.

Página 1169

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1077636-26.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Dbz Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO (OAB 306012/SP), LUIS FERNANDO GUERRERO (OAB 237358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1086211-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sausalito Residence Flat

Página 1169

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1086211-23.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sausalito Residence Flat - Vistos.Manifeste-se o Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do requerente, de fls.769/800.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: LEONARDO PAGANONI (OAB 370951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1086442-50.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Instituto Educacional Augustus

Página 1169

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1086442-50.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Instituto Educacional Augustus - Vistos.Recebo a petição e documentos juntados às fls.76/78 como emenda à inicial. Anote-se.Ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1170

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1090348-53.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Celia Spicciatipacheco e outros - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto à certidão de fls.230, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 17/10/2017. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MONICA MOYA MARTINS WOLFF (OAB 195096/SP), GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 137310/SP), ELISABETE DECARIS PEREIRA (OAB 142969/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1090491-37.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rafael Paganotti

Página 1170

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1090491-37.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rafael Paganotti - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada por Rafael Paganotti em face da negativa da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura de compra e venda lavrada pelo 24º Tabelião de Notas da Capital, através da qual Luiz Gonzaga de Oliveira e sua mulher Maria Aparecida Vargas de Oliveira, na qualidade de proprietários do imóvel da transcrição nº 84.094, venderam-no a Antonio Ferreira Maia.O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da certidão de casamento do comprador Luiz Gonzaga de Oliveira e Maria Aparecida Vargas de Oliveira, no original ou cópia autenticada. Insurge-se o suscitante acerca do óbice imposto, sob a alegação de que efetuou pesquisa junto aos meios eletrônicos para tentar localizar o cartório onde se realizou o casamento, contudo, não obteve êxito. Juntou documentos às fls.09/17.A Registradora, às fls.24/25, aduz que é necessária a apresentação da certidão de casamento para verificação e averbação do nome do cônjuge vendedor, posto que, quando da aquisição efetuada por Luiz Gonzaga de Oliveira, ele foi qualificado apenas como casado, sem declinar o nome da esposa. Informa que em razão da dificuldade do interessado em cumprir a exigência formulada pela Serventia, realizou buscas no sistema de Ofício Eletrônico, sendo constatado que a certidão de casamento foi apresentada no Formal de Partilha, pelo MMº Juízo de Direito 6ª Vara Família e Sucessões da Capital, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de José Otávio Vargas, respectivamente, sogro e pai dos vendedores, razão pela qual entende como superada a exigência, aproveitando-se o documento supra mencionado. Juntou documentos às fls.26/57.O Ministério Público, bem como o

suscitante, opinaram pela extinção do feito (fls.61 e 63, respectivamente).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Com a notícia da Registradora de que a certidão de casamento foi encontrada, entendo como superado o óbice registrário (fl.25), sendo que não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto.Diante do exposto, julgo extinta a dúvida suscitada por Rafael Paganotti em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, com fundamento no artigo 485, IV do CPC e conseqüentemente determino o arquivamento do feito.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C.São Paulo, 17 de outubro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: VALMIR JOSE DE VASCONCELOS (OAB 182702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1094482-21.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Durval Brandão de Oliveira

Página 1170

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1094482-21.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Durval Brandão de Oliveira - Vistos.Ressalto que somente nesta data recebi os autos conclusos, uma vez que o feito encontrava-se na fila "conclusos sentença". Atente a z. Serventia para que tal fato não mais ocorra.Feitas estas considerações, no tocante à alegação do suscitante de que não dispõe de recursos para efetuar o depósito integral dos emolumentos para qualificação do título que pleiteia o registro, é prática normal a exigência de depósito prévio de emolumentos, ocasião em que haverá a prenotação, sendo certo que na hipótese de não ocorrer o registro o valor é devolvido ao interessado, já que o ato não se consumou. Este é o procedimento seguido por todos os Registradores da Capital.Neste contexto, eventual gratuidade referente a este depósito prévio deve ser concedida no processo que deu origem ao título, não se podendo exigir que o registrador realize a qualificação registrária com a dispensa de custas e emolumentos, que têm natureza de taxa, em outras hipóteses. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 8º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusosInt. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1096873-46.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Honorina Freire da Costa

Página 1171

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1096873-46.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Honorina Freire da Costa - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Honorina Freire Rocha em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação da matrícula nº 143.582, para constar que seu estado civil é divorciada e não casada.Relata que seu divórcio ocorreu em 28.04.2005, por sentença transitada em julgado em 13.05.2005, nos autos nº 583.00.2005.013491-3, que tramitou perante o MMº Juízo da 9ª Vara da Família e Sucessões da Capital.

Informa que, no mencionado feito, consta que a requerente já era separada de fato e de direito de Clidenor Félix da Costa, desde 1977, ou seja, há mais de 28 (vinte e oito) anos. Todavia, em 05.03.2007, após vender o imóvel e tentar realizar o registro da escritura pública, foi informada de que não poderia efetuar a transferência, pois o bem também estava em nome do ex cônjuge já falecido. Juntou documentos às fls.06/54.O registrador manifestou-se às fls.58/59. Esclarece que analisando a documentação apresentada, especialmente a certidão de casamento da requerente, constata-se que, quando da elaboração do instrumento particular de aquisição do imóvel, já não era mais casada, ostentando na época o estado civil de divorciada, entretanto, havendo potencialidade de riscos a terceiros, a pretensão deverá ser deferida por este Juízo.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.62).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permite inferir que, na época da aquisição do imóvel, Honorina Freire da Rocha era divorciada do sr. Clidenor Feliz da Costa.Conforme consta da certidão de casamento (fls.53/54), a requerente e o sr. Clidenor contraíram núpcias em 25.05.1974, sendo que divorciaram-se em 13.05.2005 (transito em julgado da sentença que tramitou perante o MMº Juízo da 9ª Vara da Família e Sucessões da Capital) - fl.54. Neste contexto, na data de elaboração do instrumento particular de aquisição do imóvel (05.05.2006), a requerente já ostentava o estado civil de divorciada, comprovando assim o equívoco do registro nº 06, onde consta casada sob o regime da comunhão universal de bens. Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método).Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Honorina Freire Rocha em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, e determino a retificação do registro nº 06 na matrícula nº 143.582, para constar que o estado civil de Honorina é divorciada, excluindo-se consequentemente os dados do seu ex cônjuge Clidenor Félix da Costa (falecido). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: JOSEFA FERREIRA NAKATANI (OAB 252885/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1098824-75.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - José Ricardo Martins da Silva

Página 1171

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1098824-75.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Ricardo Martins da Silva - Vistos.Verifico que os óbices registrários referem-se:A) ausência de apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos e dívida ativa da União;B) necessidade de declaração de ciência inequívoca de débitos trabalhistas existentes;C) apresentação de mandado de cancelamento de penhora, ou fazer constar a existência na escritura ou ainda declarar que tem ciência da mesma.Tendo em vista a manifestação do interessado (fls.41/44), especificamente da não posição quanto a manutenção da penhora, informe o Registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de afastamento do óbice concernente ao item "C".Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: AUGUSTO DE SOUZA BARROS JUNIOR (OAB 242272/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1099746-19.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Victoria Clemente Cali

Página 1171

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1099746-19.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Victoria Clemente Cali - Vistos. Trata-se de procedimento ordinário formulado por Victória de Clemente Cáli em face de Eliane Luci Fornez Valentim, Mário Belarmino da Silva, Maria de Jesus Oliveira Alves Silva, Maria Imaculada de Feria, Margarida Dias e Maria do Rosário das Neves, pleiteando a retificação da matrícula nº 208.527, do 11º Registro de Imóveis da Capital, a fim de constar os requeridos como proprietários do imóvel, e a usucapião como forma de transferência da propriedade. Relata a requerente que, ela e seu esposo Affonso de Vicente Cáli, propuseram ação de reintegração de posse (processo nº 171/93), que tramitou perante o MMº Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, julgada improcedente, decorrendo o prazo sem qualquer interposição de recurso. Logo, os requeridos ficaram na posse do imóvel e a requerente com a propriedade. Ocorre que, em setembro de 2014, a interessada recebeu um comunicado do CADIN, informando que havia débitos do IPTU em seu nome, relativos ao imóvel em questão. Entrou em contato com os possuidores pedindo que pagassem as parcelas em atraso e propusessem ação de usucapião para regularização da propriedade do imóvel, o que até a presente data não foi feito. Encontra-se em tramite ação de execução perante a Vara das Execuções Fiscais Municipais, em nome da requerente. Juntou documentos às fls.16/37. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente verifico que a presente hipótese não trata de uma mera retificação da matrícula mencionada, mas sim a transferência da propriedade, o que foge à competência desta Corregedoria Permanente. A competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito: (a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerne a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou (b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerne a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa). A propositura da ação para discutir a transferência da propriedade e eventual irregularidade relativa ao pólo passivo na ação de execução fiscal, deve ser intentada nas vias jurisdicionais adequadas, com a incidência do contraditório e ampla defesa, visto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré-ordenada, não se permitindo a produção ampla de provas ou juntada ulterior de documentos. Logo, havendo fundamentos que afetem direitos de terceiros, bem como a existência de execução para cobrança do débito do imposto municipal, não há como decidir a questão em sede administrativa. Trata-se de matéria conflituosa, que inclusive refoge à questão registral. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC, pela inadequação da via eleita. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 17 de outubro de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARISA VITALE (OAB 315628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1172

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1107371-75.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1108204-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1172

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1108204-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista as razões expostas à fl.217, defiro ao perito o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, uma vez que já houve a concessão de prazo à fl.211, sendo certo que o requerente não pode ser prejudicado pela demora no tramite processual a que não deu causa.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCELO PIRES CAPOBIANCO (OAB 163639/SP), SANDRO ALFREDO DOS SANTOS (OAB 177847/SP), FABIANA DOS SANTOS SIMÕES (OAB 234538/SP), MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA (OAB 242146/SP), LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 346332/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2017 - Processo 1117636-05.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros

Página 1172

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2017

Processo 1117636-05.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto à certidão de fls.276, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 03/10/2017. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: DANIELE MIRANDA QUITO (OAB 228009/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0491/2017 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açúcar Indústria e Comércio - - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Municipalidade

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0491/2017

Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açúcar Indústria e Comércio - - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Municipalidade de São Paulo - J. Tendo em vista que o referido procedimento ainda não se encerrou, DEFIRO a prorrogação requerida, por 180 dias. Decorrido o prazo, no silêncio, intimem-se as partes por publicação. PJV 01. - ADV: MARC STALDER (OAB 234294/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), RIAD GATTAS CURY (OAB 11857/SP), MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA (OAB 65843/SP), ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO (OAB 63488/SP), CARLOS BONFIM DA SILVA (OAB 132773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0493/2017 - Processo 0019178-33.2017.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Página 1185

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0493/2017

Processo 0019178-33.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos.Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Caixa Econômica Federal em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital.Relata a requerente que solicitou à mencionada Serventia a intimação do srº Getúlio Júnior Valjão, para quitação da dívida oriunda de um financiamento, contudo, apesar de expedidas intimações em 19.07.2016, 08.08.2016, 24.08.2016, 02.09.2016, 20.09.2016, 26.10.2016, 25.11.2016, 26.12.2016, 13.01.2017 e 23.02.2017, todas obtiveram a mesma resposta: "Diligências efetuadas para esta intimação restaram infrutíferas, o imóvel foi encontrado fechado, não havendo suspeita de ocultação, não se adotou o procedimento por hora certa". Requereu a intimação por hora certa e por edital, a fim de finalizar o procedimento de execução do imóvel.A Registradora manifestou-se às fls.06/07. Esclarece que em todas as diligencias, mesmo sendo solicitado pela Serventia a possibilidade de intimação por hora certa, a resposta dos RTD's foi de que a pessoa não foi encontrada e foram deixados avisos com a filha, com a esposa e vários na caixa de correio, em razão do imóvel estar fechado.Esclarece que, em 21.04.2017, enviou um funcionário ao local e este foi atendido por uma moça, que não quis se identificar e informou que o srº Getúlio estava trabalhando e chegava após as 20:00 horas, ocasião em que o funcionário indagou se poderia encontrá-lo no sábado ou domingo e a resposta foi positiva. Todavia, ao retornar ao local por volta das 11:30 horas ninguém o atendeu.Salienta que no dia 16.04.2017 foi encaminhada a intimação pelo correio, com AR mão própria e conforme informação no site dos correio, a entrega efetuou-se em 28.04.2017. Todavia, não houve o retorno do AR com a confirmação da pessoa que recebeu a correspondência. Juntou documentos às fls.07/15.Nova manifestação da Oficial à fl.27. Informa que retornou o AR "extraviado" com a informação de três tentativas de entrega nos dias 02.05 às 13:32 horas, 09.05 às 13:37 horas e 11.05 às 13:39 horas e o carimbo de que o destinatário não foi procurado. Afirma que no dia 31.07.2017 a credora, através do sistema ARISP, solicitou a notificação do fiduciante novamente no mesmo endereço, porém, por já terem sido tomadas pela Serventia todas as medidas para a localização do destinatário, esta não foi providenciada. Apresentou documento à fl.28.À fl.29 foi deferida por este Juízo a citação por hora certa na pessoa da família ou em sua falta, qualquer vizinho.Manifestação da CEF à fl.37, comunicando que o srº Getúlio Júnior Valjao quitou as parcelas em atraso relativas ao financiamento do

imóvel, razão pela qual requereu a extinção do feito pela perda do objeto. Juntou documentos às fls.38/39.O Ministério Público opinou pelo arquivamento do procedimento (fl.48).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Primeiramente, de acordo com as informações prestadas pela Registradora, não houve conduta irregular, passível de aplicação de qualquer medida censória administrativa disciplinar. Verifica-se que o extravio do AR enviado e posterior desencontro das informações em relação a entrega da notificação ao destinatário (fl.28), foi ocasionada pela má prestação de serviços do correio, não contribuindo a registradora para tal ocorrência. No mais, de acordo com as informações da credora fiduciária (Caixa Econômica Federal), houve a quitação das parcelas do financiamento (fls.38/39), logo não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto.Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado pela Caixa Econômica Federal em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 4858, IV do CPC.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando acerca desta decisão.P.R.I.C. - ADV: DANIEL ZORZENON NIERO (OAB 214491/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0408/2017 - Processo 0036727-03.2010.8.26.0100
Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - José dos Santos e outro - DROGA EX LTDA - - Citados por edital e outros

Página 1211

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0408/2017

Processo 0036727-03.2010.8.26.0100 (100.10.036727-4) - Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - José dos Santos e outro - DROGA EX LTDA - - Citados por edital e outros - Vistos.Diligencie-se junto à DRF quanto aos requeridos indicados a fls. 347. Em sendo positiva, expeça-se o necessário para citação. Int. - ADV: PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES (OAB 221729/SP), ALEXANDRE DELLA COLETTA (OAB 153883/SP), JORGE BERDASCO MARTINEZ (OAB 187583/SP), GERALDO VALENTIM NETO (OAB 196258/SP), VICTOR MADEIRA FILHO (OAB 196979/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), ARTUR VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA (OAB 271194/SP), DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0009108-54.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.E. - T.N.C.

Página 1215

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 0009108-54.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.E. - T.N.C. - Fls. 227/228 e 233/237: ao MP para eventual nova manifestação, se o caso. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César

Página 1215

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Vistos.1. O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado, Espólio de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 4.881,28).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes - Darci Souza dos Reis - Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei os executados e seus patronos no sistema SAJ. Certifico ainda que, por este motivo, remeto para republicação a r. Decisão de fls. 52/53

Página 1215

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 0058232-06.2017.8.26.0100 (processo principal 0125766-50.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes - Darci Souza dos Reis - Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei os executados e seus patronos no sistema SAJ. Certifico ainda que, por este motivo, remeto para republicação a r. Decisão de fls. 52/53: "Vistos.1. O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intimem-se os executados Olavo Celso de Moraes e Toshi Yoshida de Moraes, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 11.739,79).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo

525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se." - ADV: EDSON BALDOINO JUNIOR (OAB 162589/SP), EDSON BALDOINO (OAB 32809/SP), DARCI SOUZA DOS REIS (OAB 79798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0061231-29.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Canindé de Souza - - Valter Raimundo da Costa Junior - Espólio de André Luiz Abrantes Sicília - Valter Raimundo da Costa Junior - - Valter Raimundo da Costa Junior

Página 1215

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 0061231-29.2017.8.26.0100 (processo principal 0348624-86.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Canindé de Souza - - Valter Raimundo da Costa Junior - Espólio de André Luiz Abrantes Sicília - Valter Raimundo da Costa Junior - - Valter Raimundo da Costa Junior - Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei, no sistema SAJ, o executado descrito à fl. 01 e sua patrona. Certifico ainda que, por este motivo, remeti para republicação a r. Decisão de fls. 43/44:"Vistos.1. O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado, Espólio de André Luiz Abrantes Sicília, representado pela inventariante Ana Maria Barbosa Abrantes Sicília, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 9.123,46).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se." - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), DIANA MIDORI KUROIWA (OAB 212233/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0061240-88.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Aquisição - Rui Barbosa Pereira - Suely Camargo de Castro Silva - Rui Barbosa Pereira - Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei, no sistema SAJ, a executada descrita à fl. 01 e seus patronos. Certifico ainda que, por este motivo, remeti para republicação a r. Decisão de fls. 04/05

Página 1215

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 0061240-88.2017.8.26.0100 (processo principal 1032808-47.2014.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Aquisição - Rui Barbosa Pereira - Suely Camargo de Castro Silva - Rui Barbosa Pereira - Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei, no sistema SAJ, a executada descrita à fl. 01 e seus patronos. Certifico ainda que, por este motivo, remeti para republicação a r. Decisão de fls. 04/05:"Vistos,1. Fls. 01/02: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado Suely Camargo de Castro e Silva, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 4.953,43).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se." - ADV: ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ (OAB 115296/SP), MAIDA SILVESTRI (OAB 70404/SP), BARBOSA & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12596SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 0061248-65.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Juraci Benedito Martins - Luiz Alberto Spínola de Castro - - Carmem Voluzia Spínola - Juraci Benedito Martins - Certifico e dou fé que cadastrei no sistema SAJ os executados descritos na r. Decisão de fls. 17/18 e seus respectivos patronos. Certifico ainda que, por este motivo, remeti para republicação a referida decisão

Página 1216

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 0061248-65.2017.8.26.0100 (processo principal 0066117-04.1999.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Juraci Benedito Martins - Luiz Alberto Spínola de Castro - - Carmem Voluzia Spínola - Juraci Benedito Martins - Certifico e dou fé que cadastrei no sistema SAJ os executados descritos na r. Decisão de fls. 17/18 e seus respectivos patronos. Certifico ainda que, por este motivo, remeti para republicação a referida decisão:"Vistos,1. Fls. 01/02: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se os executados Luiz Alberto Spinola de Castro e Carmem Voluzia Spínola, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 161.115,74).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se." - ADV: JURACI BENEDITO MARTINS (OAB 111627/SP), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), JULIANO DI PIETRO (OAB 183410/SP), JOSE CARLOS FERNANDES (OAB 94027/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1002246-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariá Alecsa Tarifa Martins

Página 1216

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 1002246-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariá Alecsa Tarifa Martins - Vistos.Expeça-se carta precatória para citação do genitor de acordo com os dados fornecidos às fls. 68. - ADV: LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (OAB 50881/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1031316-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cristina Araújo de Carvalho - - Ana Paula Araújo de Carvalho

Página 1219

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 1031316-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cristina Araújo de Carvalho - - Ana Paula Araújo de Carvalho - Vistos.Fls. 47: Defiro o prazo adicional de quinze dias para que a parte autora dê integral cumprimento à cota do Ministério Público, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES (OAB 205740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1045405-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.S.

Página 1220

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 1045405-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.S. - Vistos.Fls. 72: Diante do teor da petição trazida pela parte e considerando que o RCPN situa-se em outro Estado da federação, afiguro mais efetivo determinar a expedição de mandado de averbação para retificação do assento de nascimento. Assim, expeça-se mandado de averbação ao RCPN competente, determinando o cumprimento da sentença. Intimem-se. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1062691-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valentina Destro

Página 1223

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 1062691-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valentina Destro - Vistos.VALENTINA DESTRO, menor impúbere, representada por seus genitores RODRIGO LIZ FINOTTI e CAROLINA DESTRO SANTOS, ambos qualificados nos autos, propõe ação com pedido de retificação do seu assento de nascimento, de modo a acrescentar o sobrenome paterno "Finotti", passando a se chamar Valentina Destro Finotti, e corrigir o local de nascimento de seu genitor, de São Roque para Campo Grande. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 5/11.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, às fls. 31/32.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Verifica-se nos autos que Valentina Destro não conta com o patronímico de seu genitor. Assim, seu nome não contempla sua ancestralidade paterna, merecendo, portanto, ser retificado.Ademais, o documento de fl. 27 comprova que seu genitor é natural de Campo Grande, e não de São Roque, conforme constou da certidão de nascimento da requerente.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CHRISTIE MARA TAMBELLI FERREIRA ALVES (OAB 114354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1063775-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Grasiela Brunna Defende Dupont

Página 1224

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 1063775-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Grasiela Brunna Defende Dupont - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: MARCELO DA SILVA D AVILA (OAB 240055/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2017 - Processo 1068553-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Siqueira Peu de Sá e outro

Página 1224

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2017

Processo 1068553-83.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Siqueira Peu de Sá e outro - Vistos.Determino que a parte autora apresente: A) Certidão de Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; e C) Certidão da Justiça Eleitoral.Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. - ADV: RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE (OAB 173066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
